



**LEI Nº 1.033, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

**“CRIA O PROGRAMA  
EMERGENCIAL DE AUXILIO  
DESEMPREGO - PEAD E DA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”**

**JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º- Fica criado o “Programa Emergencial de Auxilio Desemprego - PEAD” de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional na área da construção civil e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores acima de 18 (dezoito) de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no município.

§ 1º- O programa de que trata esta Lei será coordenado pelo Departamento de Assistência Social, com auxilio de representantes do Chefe do Executivo, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Legislativo e de Entidades Assistenciais estabelecidas no município.

§ 2º- Do total das vagas previstas no caput deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas:

- I- uma vaga para os egressos do sistema previdenciário do Estado; e
- II- uma vaga para os portadores de deficiência.

ARTIGO 2º- O programa referido no art. 1º, consiste na concessão de bolsa auxilio desemprego, no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no fornecimento de cesta básica de até R\$ 70,00 (setenta reais) e na realização de curso de qualificação profissional em área da construção civil ou alfabetização, a serem ministrados por profissionais integrantes do quadro de carreira da municipalidade.



PARÁGRAFO ÚNICO- Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses.

ARTIGO 3º - Fica acrescentado ao Plano Plurianual - PPA e às Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO a seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03          Depto. de Desenvolvimento e Assistência Social  
UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01      Fundo Municipal de Assistência Social  
FUNÇÃO: 08                      Assistência Social  
SUBFUNÇÃO: 244                  Assistência Comunitária  
PROGRAMA: 0028 Programa Emergencial de Auxílio Desemprego.

ATIVIDADES: Ações de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores, acima de 18 (dezoito) anos de idade, integrantes de parte da população desempregada, residente no município.

§ 1º - Fazem parte integrante da presente Lei, os Anexos II e III do PPA 2007/2009, e V e VI da LDO para o corrente exercício conforme inclusões anexadas.

2º - Ficam alterados, conforme os Anexos II e III do PPA 2007/2009, e V e VI da LDO para o corrente exercício nas formas das alterações anexadas.

ARTIGO 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.



ARTIGO 5º- As condições para alistamento no programa, mediante seleção simplificada com triagem, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

- I- situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II- residência, no mínimo, pelo período de 2 (dois) anos no município de Areias, e
- III- apenas um beneficiário por núcleo familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO- No caso do número de alistamentos ser superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) maiores encargos familiares;
- b) mulheres arrimo de família;
- c) maior tempo de desemprego comprovado;
- d) mais idade.

ARTIGO 6º- A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em especial nas áreas de obras e serviços municipais, turismo, educação e saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO- A jornada de atividade no programa será de 36 (trinta e seis) horas semanais, mais um curso de qualificação profissional ou alfabetização durante o programa.

ARTIGO 7º- A participação no programa não representa em hipótese alguma, vínculo trabalhista empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

ARTIGO 8º- A Administração tornará pública a abertura de inscrições para o PEAD, mediante publicação na imprensa local e afixação em local de costume na sede da Prefeitura Municipal.



**PARÁGRAFO ÚNICO-** O edital de convocação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura das inscrições:

- 1- datas e horários;
- 2- Locais;
- 3- Condições de inscrição;
- 4- Documentos a serem apresentados no ato da inscrição.

**ARTIGO 9º-** O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I- quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;
- II- quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III- quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente, às atividades que forem designadas por 3 (três) dias corridos ou 6 (seis) dias intercalados;
- IV- quando deixar de comparecer, injustificadamente, ao curso de qualificação por 2 (duas) vezes durante a realização do curso, ou tiver frequência inferior a 80% (oitenta por cento) no curso de alfabetização, a ser medida mensalmente;
- V- quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa.

**ARTIGO 10-** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os seguintes atos:

- I- celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas e privadas, empresas profissionalizantes e conselho comunitários;
- II- receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, para execução e fiscalização do programa ora instituído;
- III- repassar recursos provenientes dos convênios, para execução dos cursos de qualificação profissional, mencionado no artigo 2º desta Lei.

**ARTIGO 11-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000

5



ARTIGO 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areias, 22 de agosto de 2007.

  
JOÃO BOSCO REZENDE DE SOUZA  
Prefeito Municipal